

DECRETO Nº 6.027, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Transferência de direitos e obrigações do lote 7, quadra “01”, do Distrito Industrial Aristides Cavallari, antigo Distrito Industrial II, à empresa IVANI PEREIRA DA SILVA DE ALMEIDA ME e revoga o Decreto nº 3.862 de 23 outubro de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FRANÇA, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o preceituado na Lei Municipal nº 2.377/2010, que autoriza a transferência de direitos e obrigações do imóvel recebido em doação e as benfeitorias a outras empresas;

Considerando que a empresa MARCIO MARCHIANI NICOLSI POMPEIA-ME, e a empresa IVANI PEREIRA DA SILVA DE ALMEIDA ME, requereram, por meio do Processo de Petição nº 1090/2023, de 11 de julho de 2023, a transferência do lote nº 7, quadra “01”, Avenida Perimetral, Distrito Industrial Aristides Cavallari, antigo Distrito Industrial II, com a doação outorgada pelo município em 23 de outubro de 2008;

Considerando, finalmente, que o pedido de transferência se adequa às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.377/2010,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos à empresa IVANI PEREIRA DA SILVA DE ALMEIDA ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária individual, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.980.422/0001-07, com sede em Tupi Paulista, na Rua Manoel de Lima, nº 390, Parque Industrial, os direitos e obrigações do lote 7 da quadra “01”, localizado na Avenida Perimetral, Distrito Industrial Aristides Cavallari, antigo Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com a área de 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta) metros quadrados, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 1 de agosto de 2023, em R\$ 292.320,00 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte reais), dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 40,00 metros; do lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, confronta com o lote oito (08), onde mede 84,00 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com o lote seis (06), onde mede 84,00 metros; e, finalmente pelos fundos, confronta com a Fazenda Guaiuvira, onde mede 40,00 metros; perfazendo uma área total de 3.360,00 metros quadrados, lado ímpar, e distante 384,15 metros da Avenida Fundação Shunji Nishimura.

Art. 2º. A donatária/cessionária deverá, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente, apresentar projeto completo de término de obra, a qual deverá ser concluída em prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. No caso de não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer retenção ou indenização por eventuais benfeitorias.



Decreto nº 6.027/2023

§ 2º. Justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo, poderá a Prefeitura Municipal prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Art. 3º. A prorrogação de que trata o § 2º, do artigo anterior, será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras e Serviços Públicos, comprovando a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. Deve constar da escritura a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

Art. 6º. A donatária/cessionária, a partir desta data, deverá recolher em dia, o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Art. 7º. A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com os imóveis sendo revertidos ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária/cessionária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

Art. 8º. A donatária/cessionária não poderá alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos, após a efetiva construção das instalações a ser comprovada por certidão emitida pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto nº 3.862, de 23 de outubro de 2008.

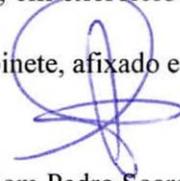
Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de agosto de 2023.



JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FRANÇA
Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Marlom Pedro Soares da Silva
Diretor de Secretaria